

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

À  
**Associação dos Antigos Alunos da Escola  
Politécnica da Universidade de São Paulo – AEP**

A/C: Sra. Roseli dos Anjos  
(via email)

**Ref:** Incentivo fiscal para captação de recursos por organizações da sociedade civil após o advento da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e da Portaria 362, do Ministério da Justiça, de 01 de março de 2016.

Prezados,

Conforme solicitado, vimos encaminhar informações acerca do incentivo fiscal que pode ser utilizado pela **Associação dos Antigos Alunos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo** (“AEP”) para captação de recursos após as alterações trazidas pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e pela Portaria 362, do Ministério da Justiça, de 01 de março de 2016.

**a) Fundamentos legais**

- ✓ Lei Federal nº. 9249/95;
- ✓ Medida Provisória nº 2158-32/01; e
- ✓ Lei 13.204/15
- ✓ Portaria MJ 362/16

**b) Como funciona o benefício?**

O benefício não corresponde à dedução do valor doado do próprio imposto a pagar, mas como **despesa operacional**. **A dedução como despesa operacional gera a redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, o que por fim acaba reduzindo o valor a pagar do Imposto e da Contribuição Social em questão.**

Como a legislação impõe um limite para o benefício, que corresponde a 2% (dois por cento), nem sempre a totalidade do valor doado poderá ser abatido como despesa operacional. Em outras palavras, se o valor doado corresponder a 3%, 7%, 11% do lucro operacional da empresa, apenas parte dele, ou seja, o que corresponder a 2% do lucro operacional poderá ser abatido como despesa operacional.

Para facilitar o entendimento do incentivo vejamos o exemplo de uma empresa que, na 1ª situação hipotética não tenha realizado doação e, na 2ª situação, tenha doado R\$ 50.000,00 à **AEP**, utilizando-se do incentivo fiscal mencionado.

Descrição <sup>1</sup>	Sem doação	Com doação	Diferença
Receita Operacional (R\$)	10.000.000,00	10.000.000,00	0,00
Despesa Operacional (R\$)	(8.000.000,00)	(8.000.000,00)	0,00
Lucro Operacional (R\$)	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00
Doação	0	(50.000,00)	
<b>Valor que pode ser deduzido (limite de 2% do lucro operacional)</b>	<b>0</b>	<b>40.000,00</b>	
Base de cálculo do IR e da CSLL	2.000.000,00	1.960.000,00	40.000,00
CSLL = 9%	180.000,00	176.400,00	3.600,00
IRPJ devido (15% + 10% adicional)	494.000,00	484.000,00	10.000,00
Dedução do IRPJ	0	0	0
IR a ser pago	494.000,00	484.000,00	10.000,00
<b>Total da carga tributária (R\$)</b>	<b>674.000,00</b>	<b>660.400,00</b>	<b>13.600,00</b>

Neste caso, observamos as seguintes situações:

Se a empresa não realizar doação arcará com uma carga tributária de aproximadamente R\$ 674.000,00.

Caso realize a doação no valor de R\$ 50.000,00 para a **AEP** e utilize o incentivo fiscal, a carga tributária será reduzida em R\$ 13.600,00.

O exemplo demonstra também que para fins de obtenção da melhor equalização do benefício sob o ponto de vista estritamente financeiro o valor teto de doação a ser deduzido como despesa operacional no caso hipotético é de R\$ 40.000,00 (2% do lucro operacional).

Embora esse incentivo não seja o mais atrativo sob o ponto de vista estritamente financeiro, deve-se ressaltar que as doações fazem parte das ações estratégicas e de responsabilidade social das grandes empresas, representando, portanto, um investimento.

#### **b) O que é necessário para que as doações recebidas pela AEP possam ser deduzidas pelos doadores?**

Até o advento da Lei 13.204/2015, para oferecer a doadores-pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real o benefício da redução de seu Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) era preciso que a **AEP** estivesse devidamente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) perante o Ministério da Justiça, e mantivesse em dia sua certidão de regularidade.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Em valores aproximados.

<sup>2</sup> Embora de início tal benefício só se aplicasse às entidades de utilidade pública federal (UPF), nos termos do art.13, §2º, inc. III da Lei 9.249/1995, a legislação tributária foi alterada para estender este benefício às entidades qualificadas como OSCIP, conforme se extrai do art. 59 da Medida Provisória 2.158-35/2001: *Poderão, também, ser beneficiárias de doações, nos termos e condições estabelecidos pelo inciso III do § 2o do art. 13 da Lei no 9.249, de 1995, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999*”.

Embora a Lei 9.790/99 (Lei das OSCIPs) não tratasse da renovação da certificação, já que a concessão se dá por prazo indeterminado (sendo a extinção decorrente de pedido da entidade qualificada ou do poder público no caso de inobservância dos requisitos legais) e nem a Lei 9.249/95, que autoriza a dedução fiscal das doações de empresas,<sup>3</sup> a Medida Provisória 2.158-35 atrelou o benefício fiscal à renovação do título, conforme a expedição de normas complementares pelo Ministério da Justiça (art. 60, §3).<sup>4</sup>

Por meio da Portaria SNJ 24/2007 o Ministério da Justiça criou então o sistema virtual de prestação de contas (CNES) e o relatório eletrônico de prestação de contas. Com isso, o benefício fiscal passou a estar atrelado à “renovação” da qualificação como OSCIP, que dependia da submissão do relatório anual de prestação de contas ao Ministério da Justiça e da consequente expedição da certidão de regularidade - que fazia prova da validade da certificação.

Ocorre que a partir de 03 de março de 2016, o Ministério da Justiça criou novos procedimentos para a qualificar entidades como OSCIP e Organizações Estrangeiras e **extinguiu o CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sociais e a obrigatoriedade de prestação de contas anual.**

Tal mudança decorreu da Portaria MJ nº 362/2016, editada com base na Lei 13.204, publicada em 15 de dezembro de 2015, que extinguiu o título de Utilidade Pública Federal e **estendeu a todas as Organizações da Sociedade Civil alguns benefícios federais antes vinculados a certificações**, inclusive a possibilidade de dedução pelos doadores que tributam lucro real, dos valores doados até o limite de 2% do lucro operacional (alteração trazida pela Lei 13.204/15 ao texto do artigo 13, §2º, III, “c”, da Lei 9.249/95) – que antes era apenas possível para entidades qualificadas como OSCIP ou Utilidade Pública Federal.

Com o advento da Portaria 362 o Ministério da Justiça, **entidades qualificadas como OSCIP, como a AEP, foram dispensadas do envio de relatórios anuais de prestação de contas. Como não há mais prestação de contas anual, também não há mais expedição da certidão de regularidade anual.**

---

<sup>3</sup> Lei 9.249/95 - Art. 13º. Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto no art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964:

(...)

VI - das doações, exceto as referidas no §2º;

§2º Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

III - as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras: a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária; b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; c) a entidade beneficiária deverá ser organização da sociedade civil, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, independentemente de certificação. ([Redação dada pela Lei 13.204/15](#))

<sup>4</sup> MP 2158-35, **art. 60**. A dedutibilidade das doações a que se referem o inciso III do §2º do art. 13, da Lei nº 9.249, de 1995, e o art. 59 fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.

§1º A renovação de que trata o **caput**:

I- somente será concedida a entidade que comprove, perante o órgão competente da União, haver cumprido, no ano-calendário anterior ao pedido, todas as exigências e condições estabelecidas;

II- produzirá efeitos para o ano-calendário subsequente ao de sua formalização.

Assim, para oferecer o benefício hoje basta que a entidade beneficiária seja organização da sociedade civil, nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e cumpra os requisitos dos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Diante disso, para viabilizar o benefício a AEP deve, ao receber uma doação de **pessoa jurídica tributada pelo lucro real (ou seja, não se enquadram na hipótese pessoas físicas e empresas que apuram IR com base no lucro presumido ou arbitrado não podem se utilizar desse mecanismo)**, orientar a empresa a:

- ✓ Doação em dinheiro - creditar o valor da doação em conta corrente de titularidade da AEP;
- ✓ Em caso de doação de bens ou serviços - deve ser apresentada nota fiscal ou laudo contábil próprio que avalie a prestação de serviços ou os bens doados, cujo valor deverá ser a preço de custo;
- ✓ Manter em arquivo os documentos fornecidos pela AEP e o comprovante de depósito/transfêrencia da doação realizada pelo prazo de 05 (cinco) anos; e
- ✓ Apresentar com a Declaração de Imposto de Renda o comprovante de depósito bancário e o Recibo de Doação.

A vinculação das doações realizadas a projetos específicos fica a critério do doador e da entidade.

Para melhor aproveitamento financeiro, pode a AEP orientar que o valor da doação seja limitado a 2% (dois por cento) do valor do lucro operacional.

Além disso, deve a AEP fornecer os seguintes documentos:

**i) Recibo de doação que reflita o exato valor da doação recebida;**

**ii) Declaração firmada pela entidade, conforme modelo constante da Instrução Normativa da RFB nº 8, de 31/12/1996, por meio da qual se compromete a aplicar os recursos recebidos na consecução de seus objetivos sociais;**

ou como alternativa à referida declaração, **o formulário digital instituído pelo Ato Declaratório Executivo COAEF nº. 19, de 08 de setembro de 2016**, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2016 (seção 1, pág. 22), **que pode ser acessado pela AEP no seguinte link:**

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/formularios/imposto-de-renda-pessoa-fisica-e-pessoa-juridica/16-declaracao-a-ser-prestada-pelas-entidades-civis-sem-fins-lucrativos.pdf>

**iii) Cópia da publicação do deferimento do pedido de qualificação como OSCIP no Diário Oficial da União.**

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Stella Reicher  
OAB/SP 209.998**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**Instrução Normativa SRF nº 87/96**

A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (“AEP”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada, fundada em 07 de janeiro de 1935, com sede na Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa 3, nº 380, Escola Politécnica, Cidade Universitária, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.820.950/0001-75, neste ato, representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Engenheiro [REDACTED], por ser entidade qualificada pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, nos termos da Lei nº 9.790/99, em ato publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 08 de dezembro de 2008, na página 32, seção 01, em deferimento ao Processo MJ nº 08071.025500/2008-98, **DECLARA**, para efeito do disposto no artigo 13, §2º, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e no artigo 28, § 1º, alínea "b.3" e § 3º, alíneas "a", "b" e "c", da Instrução Normativa SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, que se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos por doação na realização de seus objetivos sociais e a não distribuir, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados. **DECLARA**, igualmente, que o responsável pela aplicação destes recursos e o representante legal da entidade estão cientes de que a falsidade na prestação desta Declaração os sujeitará, juntamente com as demais pessoas que concorrerem para o ato, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica, artigo 299 do Código Penal, e ao crime contra a ordem tributária, artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

São Paulo, [REDACTED] de [REDACTED] de [REDACTED].

**(complementar nome do representante legal e cargo)**

**RECIBO DE DOAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (“AEP”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com duração indeterminada, fundada em 07 de janeiro de 1935, com sede na Av. Prof. Luciano Gualberto, Travessa 3, nº 380, Escola Politécnica, Cidade Universitária, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 43.820.950/0001-75, neste ato, representada nos termos dos seus atos constitutivos pelo Engenheiro \_\_\_\_\_, por ser entidade qualificada pelo Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/99, como **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP**, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União (DOU de 08 de dezembro de 2008, na página 32, seção 01, em deferimento ao Processo MJ nº 08071.025500/2008-98, certifica ter **RECEBIDO** de:

<b>Denominação do doador</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Representante legal</b>	

a quantia de **R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**, depositada no **Banco (nome e número)**, **Agência (nome e número)** e **Conta Corrente nº \_\_\_\_\_**.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(complementar nome do representante legal e cargo)